



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 34 / 2022 (CLJRF)

**Assunto: Análise do PARECER PRÉVIO - 00018/2021-4
(PROCESSO TC Nº 8656/2019)**

RELATÓRIO

O Parecer Prévio foi devidamente registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta.

O Procedimento teve seu andamento pela Comissão de Orçamento e Finanças, conforme PARECER PRÉVIO E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2018 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 221 §1 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de parecer prévio, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente à prestação de contas anual – exercício de 2018.

Obedecendo o artigo 221 §1º do Regimento Interno desta Casa:

Art. 221 A Comissão de Finanças e Orçamento, ou relator especial, elaborará projeto de Decreto Legislativo declarando, em conformidade com respectivo parecer, o resultado proposto para o julgamento das contas do Prefeito. ([Redação dada pela Resolução nº 06/2021](#))

§ 1º A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final **emitirá parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo**, na forma deste regimento. ([Redação dada pela Resolução nº 06/2021](#))

O referido Projeto de Decreto Legislativo proposto de Comissão de Finanças e Orçamento, dispõe:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____, DE 24 DE MAIO DE 2022

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA,

RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada com ressalvas a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Anchieta, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Fabricio Petri, então Prefeito Municipal, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fazem parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer Prévio 00018/2021-4 - 1ª Câmara, Parecer do Ministério Público de Contas 00339/2021-4, Instrução Técnica Conclusiva



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

00200/2021-1 e Relatório Técnico 00792/2019-3., assim como os Pareceres Legislativos de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Câmara Municipal de Anchieta.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de maio de 2022.

EDSON WANDO DE SOUZA

PRESIDENTE

O presente Projeto de Decreto Legislativo, no nosso entendimento está em **DESACORDO** com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, como configura o artigo 77, inciso V, vejamos:

Art. 77 - A Comissão de Finanças e Orçamento, dentro da identificação tratada pelo art. 133, inc. I e II, da Lei Orgânica Municipal, compete opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente sobre:

...

V - Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, parecer esse a ser concluído com o oferecimento do correspondente projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução sobre a respectiva **aprovação** ou **rejeição**;

Ora, não há previsão regimental de aprovar como ressalva as Contas do Poder Executivo Municipal.

É exclusivamente da Câmara Municipal a competência para **julgar as contas** de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo **parecer prévio e opinativo**, neste parecer prévio com previsão da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo nº 621/2012, artigo 80, inciso II, dá a previsão legal para que o Tribunal de Contas a emitir parecer prévio:

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

A ressalva descrita no parecer prévio resume em impropriedades ou outra falha de natureza formal que não resulte dano ao erário, servindo com eventuais determinações que serão objeto de monitoramento do TCES, nada havendo com aprovação ou rejeição do Julgamento feito no Legislativo

Portanto entende este relator é favorável a expedição do Projeto de Decreto Legislativo com APROVAÇÃO das contas do Prefeito Fabrício Petri no exercício de 2018.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo com expedição de novo Projeto de Decreto Legislativo nos termos Regimentais expressos neste parecer, APROVANDO AS CONTAS DO EXECÍCIO 2018 do Excelentíssimo Prefeito Fabrício Petri.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 26 de maio de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme